

Regulamento

**CARBYNE MERCADOS PRIVADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS  
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ/MF nº 40.826.574/0001-38

## Capítulo I. Do Fundo

### Artigo 1º

O fundo **CARBYNE MERCADOS PRIVADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** (“FUNDO”), constituído sob forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos, destinado à aplicação em ativos financeiros e será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17/12/2014 (“Instrução CVM 555”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Parágrafo Primeiro

O FUNDO é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

#### Parágrafo Segundo

Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento e os demais materiais do FUNDO.

#### Parágrafo Terceiro

Este Regulamento e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis nos websites do ADMINISTRADOR ([www.warren.com.br](http://www.warren.com.br)), do distribuidor e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

#### Parágrafo Quarto

Por tratar-se de fundo de investimento destinado exclusivamente à investidores qualificados e profissionais, o FUNDO está dispensado de apresentar Lâmina de Informações Essenciais.

#### Parágrafo Quinto

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles neste Regulamento. Além disso, sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural.

#### Parágrafo Sexto

Para os fins do disposto na Resolução CMN 4.661, o FUNDO é classificado no “segmento estruturado”.

## Capítulo II. Do Público-Alvo

### Artigo 2º

O FUNDO tem como público-alvo investidores qualificados e profissionais, assim entendido as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem nos requisitos previstos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) e em normas específicas editadas pela CVM.

#### Parágrafo Primeiro

Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento e nos demais materiais do FUNDO.

#### Parágrafo Segundo

O investimento no FUNDO é inadequado para investidores não qualificados ou, ainda, investidores que (i) busquem retorno de seus investimentos no curto prazo; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista as restrições contidas nas regras de resgate; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr os riscos relacionados a investimentos em Ativos Alvo ou Outros Ativos, nos termos deste Regulamento.

#### Parágrafo Terceiro

O GESTOR observará as vedações descritas na legislação e regulamentação vigentes que regulamentam os investimentos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“EFPCs”), notadamente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada (“Resolução CMN 4.661”), cabendo ao cotista o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições relativas aos recursos dos planos previdenciários por ele instituídos aos limites estabelecidos pela regulamentação aplicável ao cotista.

#### Parágrafo Quarto

O cotista declara ciência e concordância de que não compete ao ADMINISTRADOR e tampouco ao GESTOR a operação de planos previdenciários administrados por entidades abertas ou fechadas de previdência complementar que venham a investir no FUNDO, inclusive no que diz respeito ao controle de passivo, sendo que os nomes do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não poderão ser utilizados para veicular os planos previdenciários oferecidos pelo cotista aos seus clientes.

#### Parágrafo Quinto

Poderão ser admitidos como cotistas o ADMINISTRADOR, os GESTORES e o distribuidor, seus empregados, sócios ou empresas a eles ligadas ou fundos de investimentos por ele administrados ou geridos, desde que se enquadrem no público-alvo do FUNDO, observadas as exceções regulatórias aplicáveis.

#### Parágrafo Sexto

Caso o FUNDO receba aportes de EFPCs, o GESTOR deverá manter uma parcela mínima do capital subscrito do FUNDO, observados os limites previstos na Resolução CMN 4.661 ou outra que venha a substituir.

**Parágrafo Sétimo**

Para fins de enquadramento ao disposto no Parágrafo Sexto acima, os aportes de recursos poderão ser realizados: (i) diretamente pelo GESTOR ou por meio de fundo de investimento exclusivo do GESTOR; (ii) por fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao GESTOR ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do FUNDO, vinculados ao GESTOR; ou (iii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou exterior, ligada ao mesmo grupo econômico, excetuadas as empresas coligadas, do GESTOR.

## Capítulo III. Dos Prestadores de Serviço

**Artigo 3º**

São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. **Administrador:** **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.**, com sede na Cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Osvaldo Aranha, nº 720, conjunto 201, CEP 90.035-191, inscrita no CNPJ sob o nº 92.875.780/0001-31, Carta Patente A-67/3330, Ato Declaratório CVM nº 9.310, de 10/05/2007 ("ADMINISTRADOR").
- II. **Gestor:** **CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Alvorada, nº 1289, conj. 815, Vila Olímpia, CEP 04550-004, inscrita no CNPJ sob o nº 38.318.963/0001-00, Ato Declaratório CVM nº 18.826, de 10/06/2021 ("GESTOR").
- III. **Custodiante:** **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1793, Bairro Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, Ato Declaratório 11.015, de 29/04/2010 ("CUSTODIANTE").
- IV. **Controladoria e Escrituração:** **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.**, com sede na Cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Osvaldo Aranha, nº 720, conjunto 201, CEP 90.035-191, inscrita no CNPJ sob o nº 92.875.780/0001-31, Carta Patente A-67/3330, Ato Declaratório CVM nº 9.310, de 10/05/2007 ("CONTROLADOR" e "ESCRITURADOR").

**Parágrafo Primeiro**

Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se disponíveis nos websites do ADMINISTRADOR, do distribuidor e da CVM.

**Parágrafo Segundo**

Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas do FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do GESTOR ou do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro**

O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 4º**

Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO serão prestados pelo próprio ADMINISTRADOR e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências do ADMINISTRADOR e do GESTOR e no website do ADMINISTRADOR no seguinte endereço: [www.warren.com.br](http://www.warren.com.br)

**Artigo 5º**

Os serviços de auditoria independente do FUNDO são realizados pelo AUDITOR INDEPENDENTE contratado pelo ADMINISTRADOR em nome do FUNDO.

**Artigo 6º**

A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao seu funcionamento e manutenção, que podem ser prestados pelo ADMINISTRADOR ou por terceiros por ele contratados, por escrito em nome do FUNDO.

**Parágrafo Único**

O ADMINISTRADOR, observadas as disposições legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, sendo responsável pela constituição do FUNDO e pela prestação de informações à CVM, na forma estabelecida na legislação em vigor.

**Artigo 7º**

São obrigações do ADMINISTRADOR:

- I. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - a. O registro de cotistas;
  - b. O livro de atas das assembleias gerais;
  - c. O livro ou lista de presença de cotistas;
  - d. Os pareceres dos auditores independentes;
  - e. Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
  - f. A documentação relativa às operações do FUNDO, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- II. No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I até o término do respectivo procedimento;
- III. Efetuar o pagamento de multa cominatória por dia de atraso, nos termos da legislação vigente, nos casos de descumprimento dos prazos fixados pela CVM;
- IV. Elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VI da Instrução CVM 555;
- V. Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;

- VI. Custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do FUNDO;
- VII. Manter o serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VIII. Observar as disposições constantes neste Regulamento;
- IX. Cumprir as deliberações da assembleia geral de cotistas;
- X. Contratar, em nome do FUNDO, os prestadores de serviços necessários ao funcionamento e à manutenção do FUNDO; e
- XI. Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

**Artigo 8º**

A gestão da carteira do FUNDO será exercida pelo GESTOR, que terá poderes para, nos limites de suas atribuições:

- I. negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e
- II. exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do FUNDO.

**Artigo 9º**

O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão renunciar às suas funções, ficando o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seus substitutos, devendo a respectiva Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO.

**Artigo 10º**

O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da assembleia geral de cotistas, observado os quóruns previstos no Artigo 49.

**Parágrafo Primeiro**

Para os fins deste Regulamento, considera-se como “Justa Causa” a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (i) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (ii)

violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; **(iii)** fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e **(iv)** descredenciamento pela CVM do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo**

As deliberações sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR deverão ser precedidas do recebimento, pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

**Parágrafo Terceiro**

Nos casos de renúncia ou destituição do ADMINISTRADOR, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

**Parágrafo Quarto**

Na hipótese de destituição, com ou sem Justa Causa, ou de renúncia do GESTOR, o GESTOR terá direito ao recebimento integral do que lhe for devido à título de Taxa de Gestão, observado, ainda, que, no caso de destituição sem Justa Causa, receberá a parcela que lhe caberia a título de Taxa de Gestão por um período adicional de 06 (seis) meses contados da sua efetiva destituição.

**Parágrafo Quinto**

Fica estabelecido, ainda, que a destituição por Justa Causa relativa do GESTOR não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

**Parágrafo Sexto**

O GESTOR não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

**Parágrafo Sétimo**

Na hipótese de sua destituição, com ou sem Justa Causa, o GESTOR fará jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance, calculada de forma proporcional ao período em que atuou na gestão do FUNDO, e em relação aos investimentos que, até a data de sua destituição tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido objeto de obrigação pelo FUNDO, mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento equivalente.

**Parágrafo Oitavo**

Na hipótese de destituição com ou sem Justa Causa do GESTOR ou, ainda, nas hipóteses do GESTOR: (a) vir a renunciar ao seu cargo, ou (b) for descredenciado pela CVM, o GESTOR e suas partes relacionadas ou ligadas poderão continuar a deter as cotas do FUNDO, com todos os direitos inerentes à condição de cotista.

**Artigo 11º**

O ADMINISTRADOR e o GESTOR, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- I. Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- II. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto do FUNDO; e
- III. Representar o FUNDO em juízo e fora dele e empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Único**

Sem prejuízo da remuneração que é devida ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR na qualidade de prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR devem transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

**Artigo 12º**

É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, no que aplicável, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

- I. Receber depósito em conta corrente;
- II. Contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV. Vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- V. Prometer rendimentos predeterminados aos cotistas;
- VI. Realizar operações com ações fora de mercado organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direitos de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VII. Utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VIII. Praticar qualquer ato de liberalidade.

## Capítulo IV. Da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Despesas do Fundo

### Artigo 13º

O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, respeitado o valor mínimo mensal de R\$3.000,00 (três mil reais) (“Taxa de Administração”), corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração do CUSTODIANTE, do GESTOR e auditoria, nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

#### Parágrafo Primeiro

Ao GESTOR caberá remuneração equivalente à 1,90% a.a. (um inteiro e noventa centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO aplicado em Ativos Alvo e Outros Ativos, excluídos os Ativos Líquidos (“Taxas de Gestão”).

#### Parágrafo Segundo

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão (em conjunto, “Taxa de Administração Total”) serão calculadas e provisionadas diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga pelo FUNDO diretamente aos seus prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

#### Parágrafo Terceiro

Durante o período compreendido entre 12 de janeiro até 12 de fevereiro de 2022, não haverá a incidência da Taxa de Gestão.

#### Parágrafo Terceiro

A Taxa de Administração Total estabelecida acima constitui a taxa de administração mínima do FUNDO, dessa forma, não compreende as taxas de administração dos fundos investidos pelo FUNDO. Ademais, além da Taxa de Administração Total, o FUNDO estará sujeito, ainda, às taxas de administração, gestão, performance, de ingresso ou saída e taxas de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos pelo FUNDO.

#### Parágrafo Quarto

A taxa de custódia ficará em 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, com taxa mínima mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a qual será corrigida anualmente pelo IGP-M (“Taxa de Custódia”).

### Artigo 14º

Adicionalmente à Taxa de Administração Total, o FUNDO pagará anualmente ao GESTOR a título de taxa de performance, 20% (vinte por cento) do rendimento do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de sobretaxa de 6% (seis por cento) (“Taxa de Performance”).

**Parágrafo Primeiro**

A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga no 5º (quinto) dia útil subsequente ao fechamento do mês de janeiro.

**Parágrafo Segundo**

O método de apuração da Taxa de Performance será o “método do passivo”, conforme a Instrução CVM 555.

**Parágrafo Terceiro**

Para cálculo da Taxa de Performance, será considerado o conceito de “marca d’água”. Sendo assim, a Taxa de Performance somente será cobrada caso o valor da cota do FUNDO, no término respectivo do Período de Cobrança (conforme definido abaixo), estiver acima do valor da cota observado na data da última cobrança da Taxa de Performance.

**Parágrafo Quarto**

Para fins deste Regulamento, considera-se “Período de Cobrança” aquele que se inicia no primeiro dia do mês de janeiro (inclusive) e se encerra no último dia do mês de dezembro (inclusive).

**Parágrafo Quinto**

O primeiro período de cobrança da Taxa de Performance compreenderá o intervalo entre a data de início das atividades do FUNDO, ou seja, 31 de maio de 2021, e a data de encerramento do Período de Apuração descrito neste Regulamento.

**Parágrafo Sexto**

Durante o período compreendido entre 12 de janeiro até 12 de fevereiro de 2022, não haverá a incidência da Taxa de Performance.

**Artigo 15º**

O FUNDO não cobra taxa de ingresso e somente cobrará taxa de saída no caso previsto no Parágrafo Sexto do Artigo 42º abaixo.

**Artigo 16º**

Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração Total, as seguintes despesas, que lhes podem ser debitadas diretamente:

- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;

- III. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. Honorários e despesas do AUDITOR INDEPENDENTE;
- V. Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. Despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. Despesas com contribuição anual devida às entidades autorreguladoras;
- XII. Os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou Performance; e
- XIII. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

**Parágrafo Único**

Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

## Capítulo V. Do Objetivo e Política de Investimento

**Artigo 17º**

O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização das cotas do FUNDO, por meio de investimentos de parcela preponderante do seu patrimônio líquido em Ativos Alvo. Os recursos do FUNDO, enquanto não aplicados em Ativos Alvo, serão aplicados em Outros Ativos e/ou Ativos Líquidos, observados os limites previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro**

Para os fins deste Regulamento, consideram-se:

- (i) “Ativos Alvo”: são os ativos financeiros em que os recursos do FUNDO poderão ser alocados, conforme limites descritos no QUADRO II do ANEXO I, que incluem cotas de fundos de investimento em participações geridos pelo próprio GESTOR e/ou terceiros, adquiridas nos mercados primário e secundário, que terão como principal objetivo realizar investimentos de capital de risco em mercados privados, isto é, em sociedades de capital fechado com atuação no Brasil e/ou no exterior, nos mais diversos setores da economia (“Companhias Investidas”);
- (ii) “Outros Ativos”: são os ativos financeiros em que os recursos do FUNDO poderão ser alocados, conforme limites descritos no QUADRO III do ANEXO I; e
- (iii) “Ativos Líquidos”: são os ativos financeiros em que os recursos do FUNDO poderão ser alocados, conforme limites descritos no QUADRO IV do ANEXO I.

**Parágrafo Segundo**

Os ativos financeiros indicados no Parágrafo Primeiro acima incluem aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR.

**Artigo 18º**

O FUNDO se classifica como um fundo de investimento em cotas de fundos da classe multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, devendo manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de classes distintas, observados os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Único**

Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações, estão detalhados no “Anexo I – Política de Investimento”, que é parte integrante deste Regulamento.

**Artigo 19º**

Na consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos pelo FUNDO, as aplicações em crédito privado poderão exceder o percentual de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro**

Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se o administrador dos fundos investidos pelo FUNDO disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

**Parágrafo Segundo**

Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos pelo FUNDO, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 20º**

O FUNDO pode aplicar até 40% (quarenta por cento) do seu patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior por meio dos fundos investidos pelo FUNDO.

**Parágrafo Único**

O detalhamento das condições para investimento em ativos no exterior encontra-se descritas no “Anexo II – Investimento no Exterior”, que é parte integrante deste Regulamento.

**Artigo 21º**

As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro**

O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos investidos administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou empresas a eles ligadas não excederá a 100% (cem por cento).

**Parágrafo Segundo**

O FUNDO pode aplicar, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, em um mesmo fundo.

**Parágrafo Terceiro**

O investimento no FUNDO não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos cotistas por parte do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR.

**Artigo 22º**

O FUNDO pode aplicar em cotas de fundos de investimento que participem de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, desde que observadas as disposições da regulamentação aplicável às EFPCs.

**Parágrafo Primeiro**

Em relação ao enquadramento à regulamentação aplicável às EFPCs, observadas as demais disposições aplicáveis ao FUNDO previstas na Resolução CMN 4.661:

- (a) É vedado ao FUNDO realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC;
- (b) É vedado ao FUNDO realizar operações com as patrocinadoras dos planos das EFPCs investidoras do FUNDO;
- (c) É vedado ao FUNDO aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;

- (d) É vedado ao FUNDO realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações de *day trade*), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros devidamente justificadas em relatório atestado pelo administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ);
- (e) É vedado ao FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- (f) É vedado ao FUNDO atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta.

**Parágrafo Segundo**

O FUNDO não realizará operações em mercados de derivativos, exceto por meio de fundos de investimento, quando tais operações forem realizadas em Bolsa de Valores ou de Mercadorias e Futuros, na modalidade com garantia, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, e desde que observadas as disposições da regulamentação aplicável às EFPCs.

**Artigo 23º**

O limite máximo de exposição dos fundos investidos pelo FUNDO nos mercados de que trata o Artigo 22 é de até 1 (uma) veze o seu patrimônio líquido.

**Artigo 24º**

Em função das aplicações do FUNDO, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas.

**Artigo 25º**

A rentabilidade do FUNDO variará conforme o retorno dos ativos investidos por sua carteira, sendo também impactada pelos custos e despesas do FUNDO e pela Taxa de Administração Total prevista nesse Regulamento.

## Capítulo VI. Dos Fatores de Risco

**Artigo 26º**

O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

**Artigo 27º**

As aplicações realizadas no FUNDO não são garantidas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 28º**

O FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

**Artigo 29º**

Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. **RISCOS GERAIS:** O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.
- II. **RISCO DE MERCADO:** Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.
- III. **RISCO DE CRÉDITO:** Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira do FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- IV. **RISCO CAMBIAL:** Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar, negativamente a carteira do FUNDO, com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.
- V. **RISCO DE CRÉDITO PRIVADO:** A política de investimento do FUNDO permite que a alocação do seu patrimônio líquido fique exposta em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) em ativos de crédito privado, isto é, ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, inclusive por meio de investimento em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, sujeitando seus investidores a perdas substanciais decorrentes de riscos de crédito relacionados aos respectivos emissores.
- VI. **RISCO DA TITULARIDADE INDIRETA:** A titularidade das cotas não confere aos cotistas o domínio direto sobre ativos integrantes da carteira do FUNDO ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do FUNDO de modo não individualizado, por intermédio do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.

- VII. RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES:** O FUNDO investirá em Ativos Alvo que poderão ser fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR. As operações realizadas entre o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR e outras empresas do grupo do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR podem não ser processadas em condições de mercado ou podem ser processadas em eventual situação de conflito de interesses. Apesar da manifestação de ciência e concordância pelos cotistas, quando da assinatura do termo de adesão ao Regulamento, de que o FUNDO poderá efetivamente se encontrar em situação de conflito de interesses, na hipótese de ocorrência de transações fora das condições de mercado ou em eventual situação de conflito de interesses, o FUNDO e cotistas poderão ser afetados adversamente.
- VIII. RISCO DE INSTABILIDADE ECONÔMICA RESULTANTE DO IMPACTO DA PANDEMIA MUNDIAL DO COVID-19:** Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Os efeitos na economia mundial para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o novo coronavírus (Covid-19) no Brasil. Nos meses seguintes, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, o que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Neste sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e dos demais mercados nos quais o FUNDO investe, e nos resultados do FUNDO. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, conseqüentemente, no FUNDO.
- IX. RISCO POR FATORES MACROECONÔMICOS RELEVANTES:** Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perdas para os cotistas. Não será devido pelo FUNDO ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.
- X. RISCO DE LIQUIDEZ NA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS DO FUNDO:** O FUNDO está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e ao resgate final de cotas. Embora o FUNDO tenha sido constituído sob forma de condomínio aberto, conforme previsto no regulamento, o resgate de cotas está sujeito ao Prazo de Carência, durante o qual o cotista não poderá solicitar o resgate de suas cotas. E mesmo após o término do Período de Resgate, o cotista somente poderá solicitar o resgate de cotas mensalmente, observado o prazo de antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da Data de Conversão. Além

disso, em razão da política de investimento prevista neste Regulamento, os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes dos valores recebidos pelo FUNDO em razão do investimento nos Ativos Alvo, nos Outros Ativos e/ou Ativos Líquidos. A capacidade do FUNDO de realizar o pagamento do resgate de cotas está condicionada ao recebimento, pelo FUNDO, de tais valores. Nesse sentido, o FUNDO pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos às amortizações e ao resgate final de suas cotas no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou (ii) condições atípicas de mercado. Recomenda-se obter total compreensão a respeito das regras de resgate e amortização.

- XI. RISCO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO:** As aplicações do FUNDO em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida para outros fundos. Caso o FUNDO precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas. Nesse sentido, para honrar pagamentos relativos a amortização ou resgate de cotas do FUNDO, conforme aplicável, o FUNDO poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de sua participação no fundo investido e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade e dos cotistas do FUNDO. A distribuição de rendimentos pelo fundo investido será realizada conforme orientação do gestor do fundo investido. Caso o FUNDO queira se desfazer dos seus investimentos no fundo investido, será necessária a venda da sua participação no mercado secundário, o qual apresenta baixa liquidez. O FUNDO poderá ter dificuldade em realizar a venda da sua participação no fundo investido e/ou obter preços reduzidos na venda de sua participação. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda da participação detida pelo FUNDO no fundo investido no mercado secundário, ou ao preço a ser obtido em eventual venda.
- XII. RISCO DE AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DOS ATIVOS ALVO EM TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS.** Os Ativos Alvo poderão ser liquidados em determinadas situações, conforme previstas em seus regulamentos. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que o investimento do FUNDO em Ativos Alvo venha a ser resgatado em títulos e/ou valores mobiliários. Nessa hipótese, o FUNDO poderá encontrar impedimentos regulatórios ou dificuldades operacionais e mercadológicas para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários, o que pode impactar na liquidez da carteira do FUNDO.
- XIII. RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** A carteira do FUNDO poderá estar concentrada em poucos Ativos Alvo, cuja carteira, por sua vez, também poderá estar concentrada em poucas Companhias Investidas, ou até uma única, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais companhias.
- XIV. RISCO DE MERCADO DE ATUAÇÃO DE COMPANHIAS INVESTIDAS:** De acordo com a política de investimento do FUNDO, este aplicará a maior parte de seus recursos, diretamente, em Ativos Alvo e, indiretamente, em Companhias Investidas, de modo que o FUNDO estará sujeito aos riscos decorrentes dos setores de atuação das Companhias Investidas. Dessa forma, qualquer ato ou fato que impacte negativamente, no todo ou em parte, os

setores de atuação das Companhias Investidas poderão causar efeitos adversos no patrimônio líquido do FUNDO e, por conseguinte, em suas cotas. Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR, os proventos a serem distribuídos podem vir a se frustrar em razão da insolvência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, falência, mau desempenho operacional ou ainda fatores diversos. Em tais ocorrências, o FUNDO e os cotistas poderão sofrer perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

- XV. INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS:** A realização de investimentos no FUNDO sujeita o investidor aos riscos aos quais o FUNDO e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos cotistas no FUNDO. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os cotistas. O FUNDO não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do CUSTODIANTE, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e conseqüentemente, os cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO.
- XVI. RISCO DECORRENTE DE INVESTIMENTO EM FUNDOS ESTRUTURADOS:** Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.
- XVII. RISCO DE DIFICULDADE NA FORMAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO.** O FUNDO poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade do FUNDO de realizar novas aquisições de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos. A não realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo FUNDO, considerando os custos do FUNDO, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da cota do FUNDO.
- XVIII. RISCO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS ALVO:** O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Alvo integrantes da carteira do FUNDO são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
- XIX. RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE UM MESMO EMISSOR:** A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor

representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de uma Companhia Investida ou de um grupo de Companhias Investidas, alterações na expectativa de desempenho/resultados das Companhias Investidas e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento Ativos Alvo e, conseqüentemente, do FUNDO. Nestes casos, o gestor dos Ativos Alvo pode ser obrigado a liquidar sua participação nas Companhias Investidas a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor do Ativo Alvo e, conseqüentemente, do FUNDO.

- XX.** RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS: Os Ativos Alvo podem realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado dos Ativos Alvo e, conseqüentemente, do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira dos Ativos Alvo. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas do FUNDO serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.
- XXI.** RISCO DE DESCONTINUIDADE. A assembleia geral de cotistas do FUNDO e os investidores do fundo investido poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou do fundo investido, respectivamente. Nessas situações os cotistas terão seu horizonte de investimento original reduzido e poderão não reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração esperada, não sendo devida pelo FUNDO, pelo Administrador ou pelo GESTOR nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- XXII.** RISCO DE MERCADO EXTERNO: O FUNDO poderá manter em sua carteira, de forma direta ou indireta, ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista, direta ou indiretamente, ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO ou os Ativos Alvo invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO ou Ativos Alvo no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

- XXIII. RISCO TRIBUTÁRIO:** Tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo, para fins tributários. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão da adoção de estratégias de curto prazo, pelo GESTOR, para fins de cumprimento da Política de Investimento do FUNDO e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes.
- XXIV. RISCO REGULATÓRIO:** Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao FUNDO e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a aquelas relativas a tributos, que podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pelo FUNDO, e, portanto, no valor das cotas e condições de operação do FUNDO.
- XXV. RISCO DE INSOLVÊNCIA, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO, PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL SUBSCRITO:** As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que **(a)** não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e **(b)** a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo FUNDO. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da assembleia geral; e **(c)** conforme determinado pela CVM.
- XXVI. RISCO DE CRÉDITO PRIVADO:** O FUNDO PODERÁ APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.
- XXVII. OUTROS RISCOS:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

**Artigo 30º**

Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais o FUNDO e/ou Fundos de Investimento estão sujeitos, o ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas do FUNDO venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO, exceto se o ADMINISTRADOR agir com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

## Capítulo VII. Da Administração de Risco

**Artigo 31º**

A política de administração de risco do ADMINISTRADOR baseia-se em duas metodologias: *Value at Risk* (VaR) e *Stress Testing*.

**Parágrafo Primeiro**

O *Value at Risk* (VaR) fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período e um intervalo de confiança previamente especificado. A metodologia do ADMINISTRADOR realiza o cálculo do VaR de forma paramétrica, especificando um nível de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) em um horizonte de tempo de um dia.

**Parágrafo Segundo**

O *Stress Testing* é um processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes. Este teste consiste na avaliação do impacto financeiro e consequente determinação dos potenciais ganhos/perdas a que o FUNDO pode estar sujeito, sob cenários extremos, considerando as variáveis macroeconômicas, nos quais os preços dos ativos tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais. A análise de cenários consiste na avaliação da carteira sob vários estados da natureza, envolvendo amplos movimentos de variáveis-chave, o que gera a necessidade de uso de métodos de avaliação plena (reprecificação). Os cenários fornecem a descrição dos movimentos conjuntos de variáveis financeiras, que podem ser tirados de eventos históricos (cenários históricos) ou de plausíveis desenvolvimentos econômicos ou políticos (cenários prospectivos). Para a realização do *Stress Testing*, o ADMINISTRADOR gera diariamente cenários extremos baseados nos cenários hipotéticos disponibilizados pela Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F), que são revistos periodicamente pelo ADMINISTRADOR, de forma a manter a consistência e atualidade deles.

**Artigo 32º**

O cumprimento, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, das políticas de investimento e de gerenciamento de risco do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos, em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

**Artigo 33º**

O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

**Artigo 34º**

Ainda com relação à política de administração de risco, o ADMINISTRADOR monitora riscos de concentração por fundos investidos pelo FUNDO, riscos relativos a variações abruptas da cota dos fundos investidos pelo FUNDO e riscos inerentes à liquidez das posições do FUNDO. No monitoramento de concentração por fundos investidos pelo FUNDO, consideram-se limites de exposição por estratégia associados à exposição de alocação em um único gestor. Tais limites serão reavaliados constantemente mediante o acompanhamento da evolução dos mercados.

**Parágrafo Primeiro**

O ADMINISTRADOR acompanhará periodicamente as informações relativas aos fundos investidos pelo FUNDO tais como: rentabilidade, patrimônio líquido e variação de cota, de forma a detectar qualquer variação que indique descolamento e possa representar riscos para a carteira.

**Parágrafo Segundo**

A política de administração de risco do FUNDO compreende ainda: (i) discussão, definição e verificação do cumprimento de suas estratégias de investimento; (ii) monitoramento do desempenho do FUNDO; e (iii) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração e gestão do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro**

A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo ADMINISTRADOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, tampouco garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os cotistas.

## Capítulo VIII. Das Cotas

**Artigo 35º**

As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

**Parágrafo Primeiro**

O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue (cota de fechamento).

**Parágrafo Segundo**

É facultado ao ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, a qualquer momento, determinar a abertura ou o fechamento do FUNDO para captação, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

**Parágrafo Terceiro**

O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente aos distribuidores sobre o eventual fechamento do FUNDOS para captação.

**Artigo 36º**

A cota do FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- a. Decisão judicial ou arbitral;
- b. Operações de cessão fiduciária;
- c. Execução de garantia;
- d. Sucessão universal;
- e. Dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f. Transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 37º**

A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de cotistas do FUNDO, após a assinatura de termo de ciência dos riscos inerentes à composição da carteira do FUNDO.

**Artigo 38º**

Não há limites para aquisição de cotas do FUNDO por um único cotista.

**Artigo 39º**

As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

## Capítulo IX. Da Emissão e Resgate de Cotas

**Artigo 40º**

Na emissão de cotas do Fundo, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia do pedido de aplicação mediante a efetiva disponibilidade de recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR, e desde que respeitado o horário limite de movimentação.

**Parágrafo Único**

Todo cotista, antes do seu ingresso no FUNDO, deve atestar, mediante termo próprio, que: (i) recebeu cópia deste Regulamento, (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO e (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos no FUNDO.

**Artigo 41º**

O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público-alvo do FUNDO, sem necessidade de justificar sua recusa.

[ESPAÇO INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

**Artigo 42º**

Deverão ser observadas as regras de movimentação descritas neste capítulo e sintetizadas no quadro abaixo:

APLICAÇÕES E RESGATES	
Aplicação inicial	R\$ 10.000,00
Demais movimentações	R\$ 1.000,00
Saldo mínimo de permanência	Não há
Cota de aplicação	D+0
Valor máximo para aplicação no FUNDO	Não há
Cota de resgate	D+180 (dias corridos)
Valor máximo para resgate mensal no FUNDO	5% do total de cotas subscritas e integralizadas por ocasião de cada aplicação
Liquidação financeira	D+1 útil após Cota de Resgate
Carência para solicitação de resgate	1.095 dias
Horário de movimentação	09h30 às 12h00 - Horário de Brasília

**Parágrafo Primeiro**

A solicitação de resgate de cotas no FUNDO está sujeita a um prazo de carência de 3 (três) anos, contados da data de cada integralização de cotas realizada pelo respectivo cotista, e às condições dos Parágrafos Segundo a Sétimo abaixo ("Prazo de Carência").

**Parágrafo Segundo**

Após o término do Prazo de Carência, e apenas em relação às cotas cujo Prazo de Carência já tenha transcorrido, os cotistas poderão, mensalmente, solicitar o resgate de até 5% (cinco por cento) (inclusive) do total de cotas subscritas e integralizadas por ocasião de cada aplicação.

**Parágrafo Terceiro**

O cotista que desejar efetuar resgate de suas cotas deverá efetuar pedido de resgate por correio eletrônico enviado ao Administrador, ou por meio físico, através da entrega de carta assinada pelo cotista ou por procurador devidamente constituído, na sede do Administrador, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da Data de Conversão (conforme definido abaixo).

**Parágrafo Quarto**

O resgate de cotas ocorrerá mediante: (i) a conversão das cotas resgatadas no penúltimo dia útil de cada mês ("Datas de Conversão"), desde que o cotista tenha enviado a notificação prevista no Parágrafo Terceiro acima dentro do prazo ali estabelecido; e (ii) o pagamento do resgate deverá ser efetuado em recursos no 1º (primeiro) dia útil subsequente à respectiva Data da Conversão.

**Parágrafo Quinto**

O cotista estará isento do pagamento da taxa de saída prevista no Parágrafo Sexto abaixo, caso a solicitação de resgate de cotas, em um dado mês, seja limitada ao percentual máximo indicado no Parágrafo Segundo acima.

**Parágrafo Sexto**

Caso, em um determinado mês, o resgate seja superior ao percentual máximo indicado no Parágrafo Segundo acima, o FUNDO fará jus a uma taxa de saída de 20% (vinte por cento) sobre o montante que exceder o referido percentual, a qual será revertida em benefício do FUNDO e de seus cotistas.

**Parágrafo Sétimo**

Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas seja inferior a uma cota, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Artigo 43º**

A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou, ainda, através da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

**Parágrafo Primeiro**

Será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização das cotas de emissão do FUNDO, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: **(a)** compatibilidade dos ativos financeiros, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, com a política de investimento do FUNDO; **(b)** a integralização mediante emissão de cotas em nome do titular dos ativos financeiros, concomitante à entrega destes ao FUNDO; e **(c)** o ADMINISTRADOR e o GESTOR, poderão recusar os ativos financeiros, total ou parcialmente, em decorrência de incompatibilidades com a regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas para o FUNDO.

**Parágrafo Segundo**

Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Terceiro**

É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Quarto**

As aplicações realizadas através da B3 deverão, necessariamente, ser resgatadas através da mesma entidade.

**Artigo 44º**

É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**Parágrafo Único**

No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao cotitular, vinculando-o.

**Artigo 45º**

No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

**Parágrafo Único**

Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- a. Substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;
- b. Reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- c. Possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d. Cisão do FUNDO; e
- e. Liquidação do FUNDO.

**Artigo 46º**

O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais, à exceção dos referentes ao estado e cidade de São Paulo, o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

## Capítulo X. Assembleia Geral

### Artigo 47º

É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. As demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. A substituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III. A substituição do GESTOR do FUNDO;
- IV. A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- V. O aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- VI. A alteração da Política de Investimento do FUNDO;
- VII. A amortização e o resgate compulsório de cotas;
- VIII. A alteração do Regulamento, ressalvados os casos de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do FUNDO; e redução das taxas de administração, custódia ou performance; e
- IX. Situações que configurem potencial conflito de interesse.

### Artigo 48º

A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita através de correspondência encaminhada por correio ou endereço de e-mail a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

#### Parágrafo Primeiro

O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo**

A Assembleia Geral deve se instalar com a presença de qualquer número de cotistas devendo a presença da totalidade dos cotistas suprir a falta de convocação.

**Artigo 49º**

Ressalvado o quanto disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Primeiro**

As deliberações relativas exclusivamente às matérias previstas nos incisos abaixo estarão sujeitas aos seguintes quóruns qualificados:

<b>I.</b> As demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;	Majoria de votos das Cotas subscritas presentes
<b>II.</b> A substituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;	Majoria das Cotas subscritas
<b>III.</b> A substituição do GESTOR do FUNDO sem Justa Causa;	90% das Cotas subscritas
<b>IV.</b> A substituição do GESTOR do FUNDO com Justa Causa;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
<b>V.</b> A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
<b>VI.</b> O aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
<b>VII.</b> A alteração da Política de Investimento do FUNDO;	2/3 das Cotas subscritas
<b>VIII.</b> A amortização e o regate compulsório de cotas;	2/3 das Cotas subscritas
<b>IX.</b> A alteração do Regulamento, ressalvados os casos de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

prestadores de serviços do FUNDO; e redução das taxas de administração, custódia ou performance; e	
<b>X.</b> Situações que configurem potencial conflito de interesse.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

**Parágrafo Segundo**

Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Terceiro**

As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido neste Regulamento, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- a. Aumento ou alteração do cálculo das Taxas de Administração e de Performance, bem como das taxas de ingresso ou de saída;
- b. Alteração da Política de Investimento;
- c. Mudança nas condições de resgate; ou
- d. Incorporação, cisão, fusão ou transformação que envolva FUNDO sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**Parágrafo Quarto**

O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quinto**

Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 50º**

Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro**

A Assembleia Geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo**

A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**Parágrafo Terceiro**

As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

**Artigo 51º**

As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo Primeiro**

Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Segundo**

A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no caput, será considerada como aprovação por parte dos cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

**Parágrafo Terceiro**

Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Artigo 52º**

É permitido aos cotistas votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto nos parágrafos do presente artigo.

**Parágrafo Primeiro**

A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede do ADMINISTRADOR, sob protocolo, por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos Correios, ou por correio eletrônico.

**Parágrafo Segundo**

O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

**Parágrafo Terceiro**

Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

- (i) seu ADMINISTRADOR e seu GESTOR;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR;
- (iii) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.
- (v) o cotista que declare estar em situação de conflito de interesses com o FUNDO.

## Capítulo XI. Política de Divulgação de Informações

**Artigo 53º**

As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro**

Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo**

Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

**Parágrafo Terceiro**

Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu website ([www.warren.com.br](http://www.warren.com.br)) e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.

**Parágrafo Quarto**

As assembleias gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, ficando também disponíveis no website do ADMINISTRADOR ([www.warren.com.br](http://www.warren.com.br)).

**Parágrafo Quinto**

O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

## Capítulo XII. Da Distribuição de Resultados

### Artigo 54º

As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

## Capítulo XIII. Do Exercício Social, Demonstrações Contábeis e dos Relatórios de Auditoria

### Artigo 55º

Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

### Artigo 56º

O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis segregadas das do ADMINISTRADOR.

### Artigo 57º

A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela CVM.

### Artigo 58º

As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM (“AUDITOR INDEPENDENTE”) e colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

## Capítulo XIV. Da Tributação

### Artigo 59º

A carteira do FUNDO não está sujeita a qualquer tributação.

### Artigo 60º

Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

- I. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate. No entanto, como o imposto é limitado ao rendimento da aplicação em função de seu prazo, a regulamentação se utiliza de uma tabela regressiva para apuração do valor a ser pago, começando com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) aplicada sobre o

rendimento (para quem resgatar no primeiro dia útil subsequente ao da aplicação) e reduzindo a zero para quem resgatar a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação;

- II. Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se, adicionalmente, o seguinte:
- a. Enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às alíquotas de:
    - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
    - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
    - iii. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias; e
    - iv. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.
  - b. Caso o FUNDO esteja inserido na hipótese da alínea (a), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.
  - c. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:
    - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e
    - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.
  - d. Caso o FUNDO esteja incluído na hipótese da alínea (c), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

### **Artigo 61º**

Como não há garantia de que este FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade do ADMINISTRADOR, tendo em conta que a gestão

da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR não garante aos cotistas no FUNDO qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

**Artigo 62º**

Os dispositivos do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

**Parágrafo Único**

Aos cotistas, pessoas físicas e jurídicas, não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

## Capítulo XV. Da Política de Voto

**Artigo 63º**

Nos termos do disposto na ICVM 555 e de acordo com sua política de investimentos, o GESTOR optará, por regra, pela participação e exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO, em assembleias gerais das companhias das quais o FUNDO detenha participação, que forem deliberar sobre “Matérias Relevantes Obrigatórias”, nos termos da autorregulação, conforme disposto na sua “Política de Exercício de Voto”, a qual encontra-se no site do GESTOR: [www.carbyneinvestimentos.com](http://www.carbyneinvestimentos.com)

**Parágrafo Único**

Ao votar nas assembleias representando os fundos de investimento sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do FUNDO.

## Capítulo XVI. Da Liquidação do Fundo

**Artigo 64º**

Após 90 (noventa) dias do início das atividades, se o FUNDO mantiver, a qualquer tempo, patrimônio médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, será imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.

**Artigo 65º**

Na hipótese de liquidação do FUNDO por deliberação da assembleia geral de cotistas, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia, devendo ser deliberada a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.

## Capítulo XVII. Das Disposições Finais

**Artigo 66º**

O ADMINISTRADOR e o GESTOR declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante o FUNDO e não se encontra em situação que possa configurar conflito de

interesses com relação ao FUNDO e/ou aos cotistas, observado o disposto no fator de risco intitulado “Risco de Potencial Conflito de Interesses”, no Capítulo IX deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro**

O GESTOR deverá informar ao ADMINISTRADOR e aos cotistas e o ADMINISTRADOR deverá informar aos cotistas qualquer evento que venham a colocá-los em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao FUNDO e/ou aos cotistas.

**Parágrafo Segundo**

Os cotistas deverão informar ao ADMINISTRADOR qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o FUNDO.

**Artigo 67º**

Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida, entre o ADMINISTRADOR e os cotistas, desde que haja anuência do cotista, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia geral, divulgação de fato relevante e de informações do FUNDO.

**Artigo 68º**

O ADMINISTRADOR e/ou os demais prestadores de serviços do FUNDO poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas do FUNDO, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

**Artigo 69º**

Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**Artigo 70º**

O FUNDO, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão (em conjunto, “Controvérsia”) baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou pelos cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro**

O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”) ou sua sucessora, de acordo com as Regras da Câmara em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras da Câmara sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

**Parágrafo Segundo**

O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da Câmara, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara.

**Parágrafo Terceiro**

Caso algum dos árbitros indicados exerça atividades privativas de advogado, este árbitro ficará impedido de exercer tais atividades enquanto durar o processo arbitral.

**Parágrafo Quarto**

Qualquer laudo arbitral proferido pelo tribunal arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

**Parágrafo Quinto**

Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; **(ii)** executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e **(iii)** pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei.

**Parágrafo Sexto**

Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

**Parágrafo Sétimo**

Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

Porto Alegre/RS, 11 de janeiro de 2022.

**WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.**

CNPJ nº 92.875.780/0001-31

## ANEXO I – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

QUADRO I - LIMITES POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
Instituições Financeiras:	0,00%	5,00%
Companhias Abertas:	0,00%	0,00%
Fundos de Investimento:	0,00%	100,00%
União Federal:	0,00%	5,00%
Administrador, Gestor ou Pessoas Ligadas:	0,00%	0,00%

QUADRO II - ATIVOS FINANCEIROS DENOMINADOS COMO "ATIVOS ALVO"	MÍNIMO	MÁXIMO	MÁXIMO CONJUNTO
Cotas de FMIEE (art. 119, §8º, ICVM 555):	0,00%	100,00%	100,00%
Cotas de FIP (art. 119, §8º, ICVM 555):	0,00%	100,00%	
Cotas de FICFIP (art. 119, §8º, ICVM 555):	0,00%	100,00%	
Cotas de FI / FICFI 555:	0,00%	100,00%	
Cotas de FI / FICFI 555 para investidores qualificados (art. 119, §7º, c/c art. 126, ICVM 555):	0,00%	40,00%	
Cotas de FI / FICFI 555 para investidores profissionais (art. 119, §7º, c/c art. 126, ICVM 555):	0,00%	10,00%	

QUADRO III - ATIVOS FINANCEIROS DENOMINADOS COMO "OUTROS ATIVOS"	MÍNIMO	MÁXIMO	MÁXIMO CONJUNTO
Cotas de FII (art. 119, §8º, ICVM 555):	0,00%	50,00%	100,00%
Cotas de FIDC (art. 119, §8º, ICVM 555):	0,00%	100,00%	
Cotas de FICFIDC (art. 119, §8º, ICVM 555):	0,00%	100,00%	
Cotas de FIDC-NP (art. 119, §6º, II, c/c art. 126, ICVM 555):	0,00%	10,00%	
Cotas de FICFIDC-NP (art. 119, §6º, II, c/c art. 126, ICVM 555):	0,00%	10,00%	

QUADRO IV - ATIVOS FINANCEIROS DENOMINADOS COMO "ATIVOS LÍQUIDOS"	MÍNIMO	MÁXIMO	MÁXIMO CONJUNTO
Cotas de FI / FICFI 555, considerados como de alta liquidez de acordo com as métricas adotadas pelo GESTOR, para gestão do caixa do FUNDO e "zeragem" da carteira	0,00%	100,00%	100,00%
Cotas de FI / FICFI 555 classificados como "Renda Fixa"	0,00%	100,00%	
Títulos públicos federais, títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira, operações compromissadas e demais ativos previstos no art. 119, par. 1º da ICVM 555.	0,00%	5,00%	



**CARBYNE MERCADOS PRIVADOS FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO**

**CNPJ: 40.826.574/0001-38**

Será permitido a aquisição de cotas de fundos administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligados respeitando os limites por emissor e limites por modalidade de ativo financeiro.

**ANEXO II – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

<b>ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR</b>		<b>MÍNIMO</b>	<b>MÁXIMO</b>
<b>Diretamente em ativos no exterior</b>	Fundos de investimento da classe “Ações – BDR Nível I”	0,00%	0,00%
	BDRs classificados como Nível I	0,00%	0,00%
	Ações	0,00%	0,00%
	Opções	0,00%	0,00%
	Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)	0,00%	0,00%
	Notas de Tesouro Americano	0,00%	5,00%
<b>Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior</b>		0,00%	40,00%
Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil		0,00%	40,00%

No tocante ao investimento no exterior, o FUNDO somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe do FUNDO.

Nas hipóteses em que o GESTOR detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do FUNDO deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo ADMINISTRADOR, diretamente ou por meio do GESTOR, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.